



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Corregedoria-Geral*

**RECOMENDAÇÃO N. 5/2015**

**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-A, da Lei Complementar n. 154/1996 e 191-B, VII, XII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com redação dada pela Resolução n° 94/TCE-RO/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Conjunta da Atricon-Ccor n. 01/2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 249, do Regimento Interno do Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, V, da Resolução n. 37/2006;

**CONSIDERANDO**, por fim, a decisão proferida nos autos do Processo n. 3791/2014;

**RECOMENDA:**

**Art. 1º.** Os Conselheiros e Conselheiros-Substitutos ao concederem medidas cautelares devem observar as prescrições do art. 249, inciso VI, do Regimento



## *Tribunal de Contas do Estado de Rondônia* *Corregedoria-Geral*

Interno, dando-se prioridade na tramitação dos respectivos processos.

**Art. 2º.** Após a concessão da medida cautelar nos autos dos processos físicos os gabinetes deverão afixar a tarja vermelha, conforme art. 10, V, da Resolução n. 37/2006 e efetivar o registro do ato no sistema.

§ 1º. No caso dos processos eletrônicos os gabinetes deverão fazer o registro do ato e identificá-los como urgentes no sistema, através da ferramenta disponibilizada no PC-e pela SETIC.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser efetivado após o cumprimento da tutela cautelar ou inibitória, quando a situação do caso concreto indicar.

**Art. 3º.** A não observância do procedimento descrito nesta recomendação poderá sujeitar o servidor à responsabilização por eventual prejuízo à marcha processual, mediante o devido processo administrativo disciplinar.

**Art. 4º.** Esta RECOMENDAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 25 de junho de 2015.

**EDILSON DE SOUSA SILVA**

Conselheiro Corregedor-Geral